



Azevedo Sette
ADVOGADOS

**TELECOMS
SERIES**

**MEDIDAS DE COMBATE À
PIRATARIA E
IRREGULARIDADES NO
COMÉRCIO ELETRÔNICO
DE EQUIPAMENTOS DE
TELECOMUNICAÇÕES**

São Paulo | Belo Horizonte | Brasília | Rio de Janeiro | Recife
www.azevedosette.com.br

MEDIDAS DE COMBATE À PIRATARIA E IRREGULARIDADES NO COMÉRCIO ELETRÔNICO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES

Por Ricardo Barretto Ferreira e Sylvia Werdmüller von Elgg Roberto

Desde há muito a Agência Nacional de Telecomunicações (“Anatel”) tem atuado com constância e firmeza para combater a pirataria no âmbito dos serviços de telecomunicações, bem como para excluir do mercado dispositivos em desconformidade com a legislação regulatória do setor.

Exemplificativamente, no ano de 2023, medidas adotadas pela Anatel resultaram no bloqueio de quase 4 mil endereços de servidores de veiculação de conteúdo audiovisual por meio de decodificadores (“TV boxes”) com o uso de tecnologias em desacordo com os regulamentos do serviço de TV por assinatura (que, no Brasil, recebe a denominação de “Serviço de Acesso Condicionado” ou, de maneira abreviada, “SeAC”). Nesta ação, a Anatel bloqueou compartilhamentos de chave de criptografia dos sinais de SeAC, assinaturas piratas, bem como a transmissão de sinais de televisão por redes de protocolo de internet (“IPTV”).

No final do mesmo ano, uma operação que envolveu não somente a Anatel, como

também prestadoras de serviços de banda larga e o Ministério da Justiça, bloqueou 1,2 mil *sites* de *streaming* ilegal e aplicativos de pirataria durante a transmissão da final de um relevante torneio de futebol brasileiro.

Já no que diz respeito a dispositivos utilizados em telecomunicações, outra ação fiscalizatória da Anatel conduzida em 2023 no âmbito de seu Plano de Ação de Combate à Pirataria (“PACP”) e que envolveu o centro de distribuição de uma empresa que fabrica, importa e comercializa produtos eletroeletrônicos e de informática, lacrou 112 mil produtos em desconformidade com a regulamentação setorial, como carregadores de celulares, fones de ouvido, aparelhos sem fio, drones e diversos outros itens, que foram avaliados em mais de 2 milhões.

Segundo informado pela Anatel, as ações do PACP realizadas entre 2018 e novembro de 2023 resultaram na retirada do mercado de 7,5 milhões de produtos irregulares com valor estimado de R\$ 630 milhões.

Outras ações relevantes da Anatel tiveram por alvo telefones celulares disponíveis para aquisição em *sites* de comércio eletrônico ("*marketplaces*") no país. Em virtude da significativa quantidade de aparelhos não homologados vendida no Brasil, a Anatel contactou alguns *marketplaces* solicitando a adoção de medidas voltadas à descontinuidade da venda de dispositivos sem dados comprobatórios de sua conformidade regulatória (e que inclusive poderiam ser objeto de contrabando e outros ilícitos), como exigir que os vendedores publiquem anúncios contendo o código EAN (do inglês "*European Article Number*") dos itens comercializados, bem como o número de homologação dos respectivos modelos.

Vale esclarecer que o código EAN é um código de barras, contendo 13 números, que inclui dados como país de origem, fabricante e modelo. A título de curiosidade, o país de origem do produto é identificado pelos primeiros três dígitos, sendo o Brasil identificado pela numeração 789. Esse código é gerado pelo fabricante e identifica um produto individualmente.

Deve-se enfatizar que, de acordo com a legislação setorial, a certificação e a homologação de produtos são obrigatórias, sendo vedados o uso e a comercialização no Brasil de equipamentos que não sejam homologados pela Anatel.

Segundo as palavras da própria Agência, estes procedimentos "garantem ao consumidor a aquisição e o uso de produtos para telecomunicações que respeitam padrões de qualidade, de segurança e de funcionalidades técnicas regulamentadas que visam o uso eficiente e racional do espectro radioelétrico, da compatibilidade eletromagnética e da não agressão ao meio ambiente". Trata-se de um procedimento ao qual devem se submeter todos os itens determinados pela Agência, tais como *smartphones*, baterias e carregadores, além de outros.

Ainda que a Anatel tenha conferido aos *marketplaces* um período para a adaptação de suas plataformas, estas medidas não tinham caráter obrigatório e, conforme avaliou a Agência, as tentativas de mediação não obtiveram êxito em coibir a venda de itens desconformes. Assim sendo, em 21 de junho de 2024, foi publicado o Despacho Decisório nº 5657/2024/ORCN/SOR da Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação da Anatel ("Despacho").

O referido normativo contém diversas determinações que deveriam ser atendidas pelos *marketplaces* dentro do prazo de 15 dias a partir de sua publicação: (i) inclusão obrigatória do número de código de homologação dos telefones celulares ofertados, à qual é condicionada a veiculação dos respectivos anúncios;



(ii) implementação de um procedimento voltado à validação dos códigos de homologação em face das informações contidas na base de dados da Anatel, para que seja possível veicular o anúncio no *marketplace*; (iii) impedimento ao cadastramento de dispositivos com códigos em desacordo com a validação mencionada no item anterior; e (iv) retirada de anúncios não submetidos ao citado procedimento de validação.

O Despacho prossegue esclarecendo que os *marketplaces* passam a ser classificados em diferentes categorias, como segue:

- Empresas conformes – *marketplaces* com 100% de celulares ofertados homologados (sendo que, nos 15 dias de ajustes, tal percentual seria de até 90%);
- Empresas parcialmente conformes – aquelas que demonstram a implementação de mecanismo eletrônico de identificação de produtos passíveis de homologação (por meio de código de homologação validado) e que não contenham mais de 30% de telefones não homologados (sendo que, no prazo de 15 dias anteriormente mencionado, o *marketplace* deveria adotar medidas para a regularização dos respectivos anúncios); e
- Empresas não conformes - plataformas com mais de 30% de anúncios de telefones não homologados, bem como as que não tenham adotado as medidas para a publicação de anúncios de acordo com as determinações da Anatel.

A mais, o Despacho listou e classificou *marketplaces* que foram fiscalizados no início de junho de 2024. Três *marketplaces* foram considerados empresas conformes; dois foram elencados como empresas parcialmente conformes, com 22,86% e 7,79% dos telefones não homologados, respectivamente; e outros dois foram identificados como empresas não conformes, apresentando, respectivamente, 51,52% e 42,86% dos celulares não homologados.

É importante observar que, de acordo com os termos do Despacho, outras empresas poderão ser fiscalizadas por parte da Anatel e, a partir do momento em que estas empresas adicionais forem identificadas, passarão a estar igualmente sujeitas às disposições do Despacho.

O Despacho especificou também que as empresas que deixassem de cumprir as suas determinações no prazo de 15 dias, estariam sujeitas a medidas punitivas. As penalidades descritas são:

- Multa diária de R\$ 200 mil até o 25º dia de apuração;
- Se, a partir do 11º dia de apuração, deixassem de adotar medidas para a retirada de anúncios irregulares, deveriam retirar a totalidade dos anúncios de telefones celulares existentes, até estarem em conformidade com a regulamentação da Anatel, havendo a aplicação de multas diárias adicionais de R\$ 1 milhão;



- A partir do 21º dia de apuração sem a adoção das medidas mencionadas no item anterior, deveriam retirar todos os anúncios de equipamentos emissores de radiofrequência que fazem uso de WiFi, *bluetooth*, 2G, 3G, 4G e 5G até ser verificada a conformidade com as normas da Anatel, havendo a aplicação de uma multa diária adicional de R\$ 6 milhões;
- Após 25 dias sem a implementação das providências mencionadas no Despacho, a Anatel poderia proceder ao bloqueio do domínio da plataforma até que os anúncios estejam conforme a regulamentação.

Uma disposição adicional contida no Despacho é de grande valia para os consumidores: os *marketplaces* devem divulgar o endereço eletrônico da Anatel que permite verificar a conformidade dos dispositivos no que se refere à homologação exigida. O atendimento às disposições do Despacho, vale ressaltar, será informado à Receita Federal do Brasil e à Secretaria Nacional do Consumidor.

De fato, o combate à pirataria e as medidas dedicadas a eliminar a desconformidade com as normas regulatórias de telecomunicações é de grande importância. Segundo notícias veiculadas na imprensa em maio de 2024, um levantamento realizado pela Aliança Contra a Pirataria de Televisão Paga detectou que conteúdo pirateado é assistido por mais de 16 milhões de lares brasileiros, sendo mais de 38% dos mesmos com conexões ilegais. Ainda de acordo com a mesma entidade, a estimativa é de perdas de arrecadação superiores a R\$ 3 bilhões e prejuízos para a indústria brasileira que excedem R\$ 19 bilhões.

Mais ainda, a Anatel afirmou que pretende retirar dos domicílios brasileiros *TV boxes* não homologados, ou seja, que não seguiram o procedimento necessário para a comercialização legalizada dos dispositivos.

Convém lembrar que o uso de tais equipamentos possibilita ataques digitais aos usuários e/ou às redes das prestadoras de serviços de telecomunicações.

Sobre o assunto, é também importante saber que em março de 2024 ocorreu no Brasil a primeira condenação criminal relativa à pirataria de conteúdo audiovisual por meio de IPTV, com penas atribuídas a violações de direitos autorais e crimes contra relações de consumo. Neste caso, houve o envolvimento de diversos dispositivos para acesso ao painel de administração de um serviço ilegal de IPTV, que contava com mais de 20 mil usuários e faturamento estimado superando R\$ 4,5 milhões num período de 12 meses.

Diante do cenário como um todo, é fácil entender que ações voltadas ao combate à pirataria de conteúdo audiovisual no Brasil e à inspeção da conformidade regulatória de equipamentos certamente continuarão ocorrendo e, portanto, o cumprimento integral da regulamentação de telecomunicações deve ser observado por todos os players do mercado.

Para receber as principais notícias e posicionamentos legislativos sobre este e outros temas relacionados a telecomunicação, acompanhe a equipe de Tecnologia, Mídia e Telecomunicações (TMT) do Azevedo Sette Advogados.

São Paulo, 15 de julho de 2024.

Autores



**Ricardo Barretto Ferreira da Silva -
Sócio Sênior**
barretto@azevedosette.com.br



**Sylvia Werdmüller von Elgg Roberto -
Associada**
selgg@azevedosette.com.br

